



## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 212, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001297 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004601 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001297 - Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,011100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

#### PORTARIA Nº 214, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria/MTE nº 841 de 19 de junho de 2015, que define os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins da apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e do desenvolvimento na carreira para os servidores ocupantes dos cargos de Analistas Técnicos de Políticas Sociais no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e o disposto no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 29 da Portaria/MTE nº 841 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29..."

(...)

§ 2º Para fins deste artigo, a progressão funcional e a promoção serão computados a partir da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 3º Por capacitação entende-se processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, que incluem cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Pública, conforme disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro 2006, art. 2º.

§ 4º Para fins de promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo, em analogia ao Decreto nº 6.530 de 4 de agosto de 2008, art. 7º.

§ 5º A ação de capacitação será considerada para fins de promoção desde que:

I - seja promovida pelo MTE, situação em que, por definição, será considerada de interesse da Administração e compatível com as atribuições do cargo;

II - seja considerada de interesse da Administração e compatível com as atribuições do cargo, mediante solicitação de análise pela CGRH em formulário próprio, independentemente da forma de realização, instituição promotora ou participação do MTE no custeio ou organização.

§ 6º Para fins de promoção, os conteúdos da capacitação serão:

I - associados à especialidade do cargo; quando diretamente relacionados às atribuições específicas do cargo;

II - transversais; quando contribuam para o desenvolvimento de competências individuais de interesse do MTE, independentemente das atribuições específicas do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 211 de 09 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2015, seção 2, página 83, no art. 5º, item 15.22.

Onde se lê:

"a) a inclinação  $\alpha$  deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação  $\alpha$  menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação  $(2B + G) 700$  mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo."

Leia-se:

"a) a inclinação  $\alpha$  deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal, conforme Figura 2 deste Anexo; ou

b) no caso de inclinação  $\alpha$  menor que 70º (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação  $(2B + G) \leq 700$  mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 2 deste Anexo."

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de dezembro de 2015

Nº 45 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Ementa: Homologação e Adjucação de Imóvel - Leilão nº 02/2015.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000289/2015-36, referente ao Leilão nº 02/2015 e Adjucação do Imóvel ao arrematante.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

#### DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000289/2015-36, referente ao Leilão nº 02/2015 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04, BLOCO D, APTO. 610, VAGA DE GARAGEM Nº 24, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Sofia Fernandes de Lima Lira, pelo valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) à vista.

À Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 46 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Ementa: Homologação e Adjucação de Imóvel - Leilão nº 02/2015.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000265/2015-87, referente ao Leilão nº 02/2015 e Adjucação do Imóvel ao arrematante.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

#### DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000265/2015-87, referente ao Leilão nº 02/2015 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04, BLOCO E, APTO. 611, VAGA DE GARAGEM Nº 23, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Jardele Antonio Savio, pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à vista.

À Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 47 - Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Ementa: Homologação e Adjucação de Imóvel - Leilão nº 02/2015.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000481/2015-22, referente ao Leilão nº 02/2015 e Adjucação do Imóvel ao arrematante.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

#### DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000481/2015-22, referente ao Leilão nº 02/2015 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04, BLOCO E, APTO. 209, VAGA DE GARAGEM Nº 103, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Marina Silverio Martins Brito Oliveira, pelo valor de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais) à vista.

À Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
146670.002678/2012-87	023089504	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RJ

ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES